



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2020**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 053/2020**  
**Processo LC n.º 120 – Homologado em 20/07/2020**

**Objeto:** Futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, ferramentas e demais utensílios e materiais para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 114/2020, celebrada em 20 de Julho de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/03/000330, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica reequilibrado financeiramente para maior o item 273 da Ata R. P. 114/2020, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
273	Compensado marítimo 20mm 1,60x2,10	195,00	267,42

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 24 de Abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

**MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME – CONTRATADO**  
**DIRLEI JANETE MULLER**

*Dirlei Janete Müller*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Rubente Nº 4828  
de 25/05/21 PL  
Ana Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Rubente Nº 2288  
de 24/05/21 PL  
Ana Visto





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 128/2021

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 053/2020.

**RELATÓRIO:** A contratada **MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME** protocolou (2021/03/000866) pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para o tem 273 do contrato em epígrafe, que trata do fornecimento de materiais de construção, ferramentas e demais utensílios e materiais para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado - PR, alegando que ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível em razão da falta do produto no mercado, falta de matéria-prima, demora no faturamento e instabilidade do dólar, aumento significativo no valor do produto no mercado. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, planilha analítica da variação, anexou nota fiscal de compra, pesquisa de mercado, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos vieram com vistas a esta Procuradoria para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Inicialmente, importante destacar que o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e as contratadas está previsto no art. 37, XXI, da CF/88:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993. Assim, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes: (...)*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)*

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> menciona que:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação **cargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.**"*

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

*"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais **dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual.** Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)<sup>2</sup>*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, no mesmo sentido, entende que "**É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade**".

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

<sup>3</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores que alteram significativamente o equilíbrio das relações contratuais.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, é tácito que os produtos e insumos de modo geral sofreram significativa alta por conta da pandemia do coronavírus COVID-19, como o objeto do presente expediente, o que demonstra a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme solicitação de reequilíbrio de preços em anexo, protocolo 866/2021.
- **demonstração de desequilíbrio:** Vislumbra-se, no requerimento, que a contratada apresentou Nota Fiscal de aquisição do item com preço de compra superior ao cotado no momento do certame, demonstrando que o aumento do item no fabricante refletiu diretamente no aumento do custo dos itens que compõem o objeto do contrato.
- **exame econômico das planilhas:** ficou comprovado o aumento do produto no fabricante, conforme documentos em anexo ao expediente, apresentado em planilha anexa ao requerimento.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se que o valor que se pretende reequilibrar está abaixo dos valores atualizados em pesquisa de mercado, conforme declaração de cotação e orçamentos em anexo, pelo que é possível concluir que se mantem





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

vantajoso à Administração realizar o reequilíbrio, pois o preço se mantém abaixo da média ponderada praticada no mercado.

- **dotação orçamentária:** comprovada, conforme gestora de contratos.
- **decisão:** conforme parecer que segue.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, realizado pela contratada MHC COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, referente ao item 273 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2020, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 053/2020, conforme planilha acostada ao requerimento, nos termos da fundamentação.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 24 de maio de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**  
OAB/PR nº 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 025, de 22/01/2021



Municipio de Peto  
Municipio de Peto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/05/000866  
Data Protoc.: 13/05/21  
Requerente : MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME  
CPF.....: 24.139.187/0001-77  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro.: Avenida Willy Barth  
Complem. ....:   
Fone.....: 45 3282-1634  
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/220, FIRMADO EM 20/07/2020 PARA EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE COSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E DEMAIS UTENSÍLIOS, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
13/05/21	Licitação - Anua

*Dr. S. Müller*

Assinatura Requerente

2021/05/000866      Data:13/05/2021  
17-PROTOCOLO      Hora:14:27:34  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS  
CPF/CNPJ...:24139187000177  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR A AT  
A DE REGISTRO DE PREÇO 114/220, FIRMA  
DO EM 20/07/2020 PARA EVENTUAIS FORNE



Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Secretária de Licitação

**REQUERIMENTO**

**MHC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** devidamente inscrito no CNPJ sob Nº 24.139.187/0001-77, com sede na cidade de Pato Bragado, estado do Paraná na Avenida Willy Barth, 2956, Centro, CEP 85948-000, neste ato representada por DIRLEI JANETE MULLER, sócia administradora, portadora do documento de identidade RG. Nº 6.766.080-8 emitido pela SESP/PR e do CPF nº 060.937.589-07, vem por meio desta, requerer **Aditivo de Valor** a Ata de Registro de Preço 114/220, firmado em 20/07/2020 para eventuais fornecimentos de materiais de Construção, Ferramentas e demais utensílios, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO INICIAL R\$	CUSTO ATUAL R\$	VARIAÇÃO DE CUSTO	PREÇO INICIAL R\$	PREÇO SOLICITADO REEQUILIBRIO R\$
273	Compensado marítimo 20mm 1,60x2,10	175,00	240,00	37,14%	195,00	267,42

Sem mais para o momento, peço deferimento.

Atenciosamente



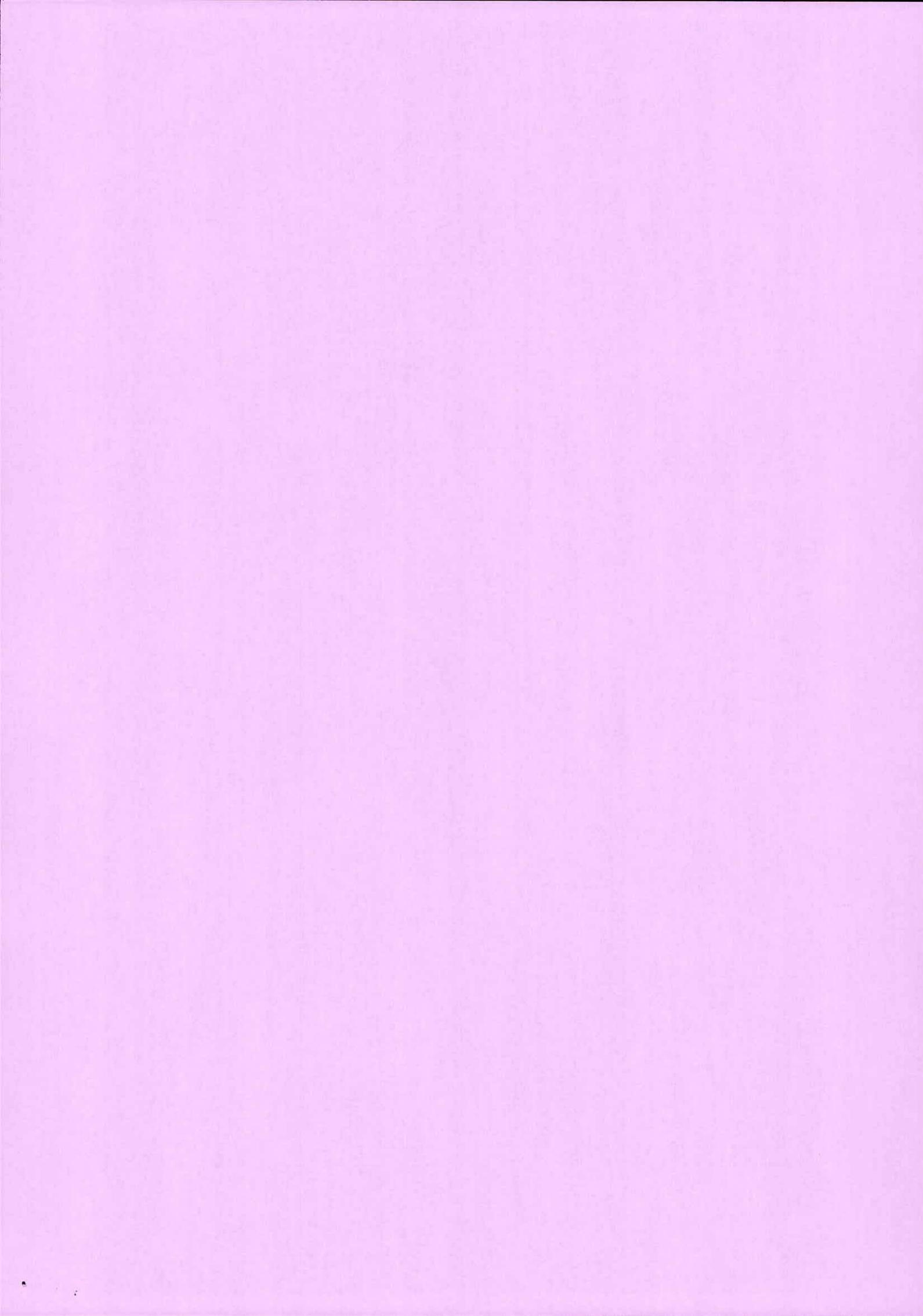
DIRLEI JANETE MULLER

SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF 060.937.589-07





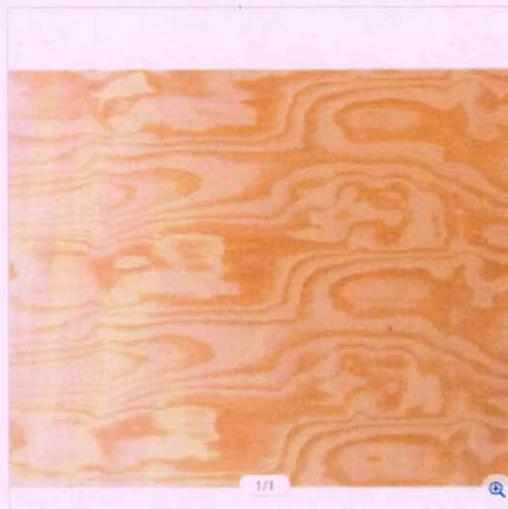








Materiais de Construção | Madeiras para Construção | Chapas de Madeira | 2455135

**Compensado Pinus Naval 20mm No** Vendido e entregue por **Beija flor Madeiras Ltda**

ID 2455135

**R\$ 266,22** à vista no cartão ou Pixou em até 12x de R\$ 22,18 sem juros  
ou parcele em até 24x no crediário\***Opções de pagamento**- 1 +  
unidade(s)

Adicionar

**Comprar****Frete e prazo** Para CEP 85948-000 **Alterar**ENTREGA TRANSPORTADORA  
até 16 dias úteis**RS119,21**

a partir da confirmação do pagamento

**Nova opção de pagamento disponível!**Parcele em até 24x  
sem cartão de crédito**crediário**  
madeiramadeira**Consultar crediário**\* Crédito sujeito a aprovação. Ao clicar você concorda que nossos parceiros financeiros consultem seu CPF nos serviços de proteção ao crédito.

As melhores ofertas direto no seu celular:

BR (+55) (00) 00000.0000

**Quero receber** Aceito notificações via WhatsApp**Informações do produto**

Avaliações

Perguntas e Respostas

## Descrição

**Compensado Pinus Naval 20mm**

O Compensado Naval, nada mais é do que a mesma madeira utilizada na composição do compensado laminado comum, só que com o diferencial da Cola e da secagem das lâminas, que agrega ao produto com um grau de umidade muito menor do que o compensado comum. É fabricado com lâminas sobrepostas em sentido alternado, em número ímpar, perfeitamente acabada com lixamento de ambas as faces.

Neste produto, é utilizada uma cola especial, denominada "cola fenólica" (Naval), que oferece mais resistência à água, do que as colas comuns. Indicada para produção de estruturas móveis para locais úmidos, tais como banheiro, cozinhas, móveis para laboratórios, estrutura temporária para shows e eventos, mezaninos, embalagens.

## Características:

- Dimensões: 2,2 metros x 1,60 metros x 20 milímetros
- Capa: Pinus Clear
- Colagem: Fenólica (Naval)

## Características

Cor

No



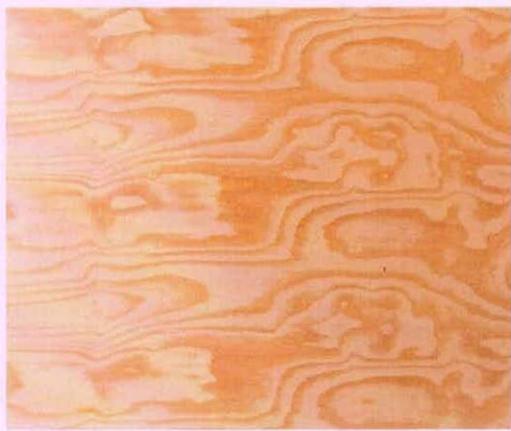
busque aqui seu produto

entregar em: Pato Bragado - PR

empresas oferta do dia baixe o app cuponomia receba hoje americanas social produtos internacionais mais por menos

página inicial > papelaria > pastas e organizadores > organizadores > caixas organizadoras

favoritar compartilhar



### Compensado Pinus Naval 20mm

★★★★★ (Cód.1447974629)

O Compensado Naval, nada mais é do que a mesma madeira utilizada na composição do compensado laminado comum, só que com o diferencial da Cola e da secagem das lâminas, que agrega ao produto com um grau de umidade muito menor do que ...

[mais informações](#)

[política de troca e devolução](#)

## R\$ 266,22

em até 12x sem juros no **cartão de crédito com Ame** e receba **R\$ 5,33 de volta**

**+E** **R\$ 266,22** em até 15x sem juros no **cartão Americanas com Ame** e receba **R\$ 5,33 de volta**

[mais formas de pagamento](#)

Pato Bragado - PR

receba até 10 de junho

R\$ 119,37

comprar

comprar com **ame**

Este produto é vendido e entregue por **BEIJA FLOR MADEIRAS LTDA**. A Americanas garante a sua compra, do pedido à entrega.

### os destaques da categoria na sua região



Organizador Papelaria C/11 Div Delo

★★★★★

R\$ 29,99  
2x de 14,99 s/juros



Porta Folha ou Display de parede p/ papel A4 (30 cm x...

★★★★★

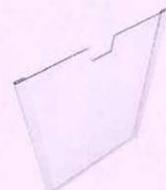
R\$ 9,77



Gaveteiro em MDF com 5 Gavetas Branco 36x27x24c...

★★★★★

R\$ 108,25  
10x de 10,82 s/juros



Porta-Folhas Parede PS A4 (30x21)

★★★★★

R\$ 8,65

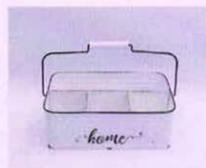


Embalagem 1700g E

★★★

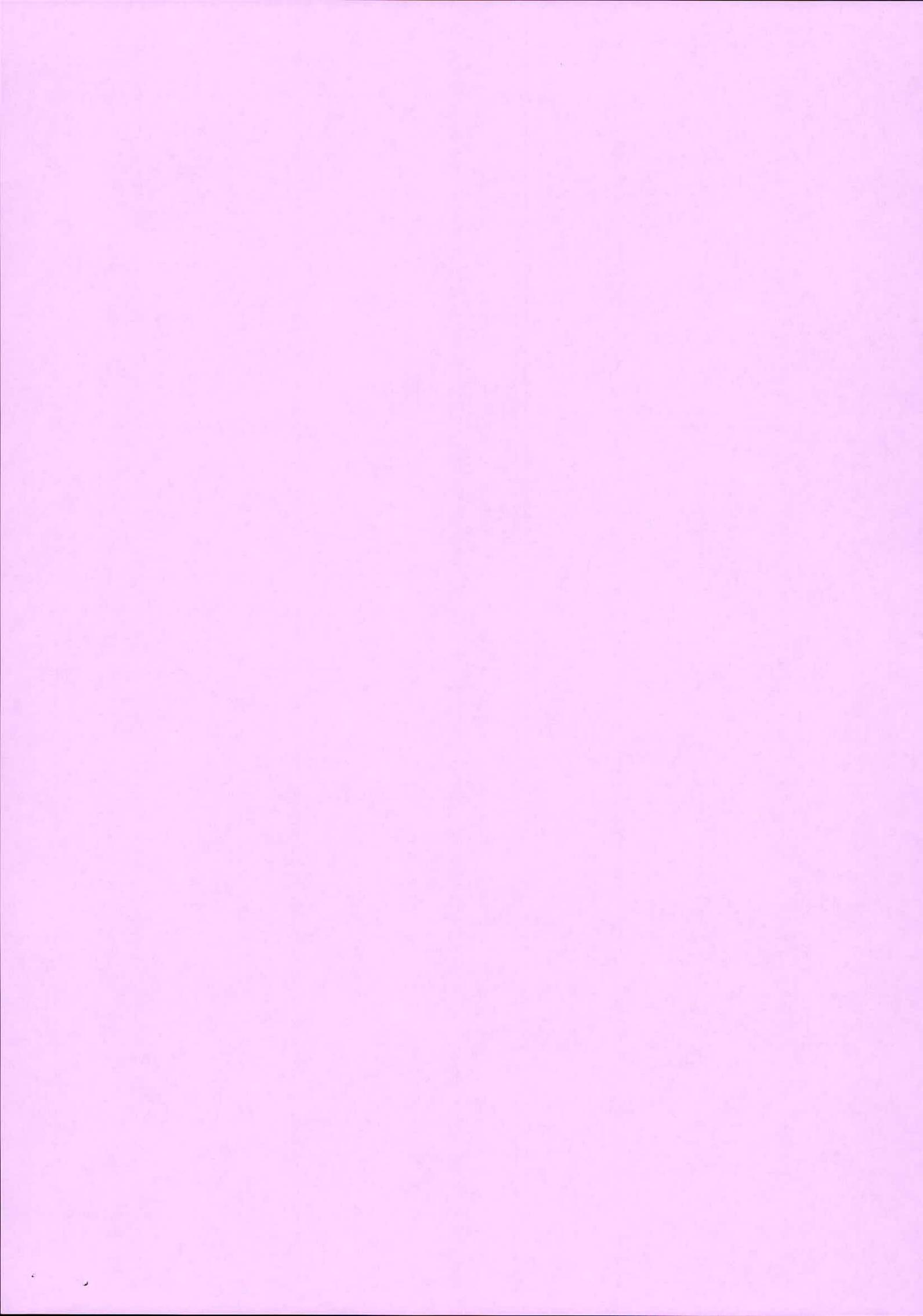
R\$ 13  
12x de

### produtos patrocinados



americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

continuar e fechar



★★★★★

R\$ 71,90

7x de 10,27 s/juros

★★★★★

R\$ 69,90

7x de 9,98 s/juros

★★★★★

R\$ 89,90

9x de 9,98 s/juros

★★★★★

R\$ 30,06

3x de 10,02 s/juros

★★★

R\$ 18

## os principais produtos da categoria

Porta Prima Vidro 2portas  
Incolor/branco Etna

★★★★★

R\$ 379,99

12x de 31,66 s/juros

Balança Tol.prix3 Fit 15kg C/  
Bateria Unidade

★★★★★

R\$ 831,58 2x mais

12x de 69,29 s/juros

Suporte Organizador P/ Tinta  
P/ Tecido Pva Acrilex e...

★★★☆☆

R\$ 36,49

3x de 12,16 s/juros

Mini Trituradora  
Fragmentadora Picadora De...

★★★★★

R\$ 49,90

5x de 9,98 s/juros

Bastão  
Caneta

★★★☆☆

R\$ 276,98

R\$ 26

em 1x n

## informações do produto

O Compensado Naval, nada mais é do que a mesma madeira utilizada na composição do compensado laminado comum, só que com o diferencial da Cola e da secagem das lâminas, que agrega ao produto um grau de umidade muito menor do que o compensado comum, é fabricado com lâminas sobrepostas em sentido alternado, em número ímpar, perfeitamente acabada com lixamento de ambas as faces.

Neste produto, é utilizada uma cola especial, denominada "cola fenólica" (Naval), que oferece mais resistência à água, do que as colas comuns. Indicada para produção de estruturas moveis para locais úmidos, tais como banheiro, cozinhas, moveis para laboratórios, estrutura temporária para shows e eventos, mezaninos, embalagens.

Características:

- Dimensões: 2,2 metros x 1,60 metros x 20 milímetros
- Capa: Pinus Clear
- Colagem: Fenólica (Naval)

## ficha técnica

Código

1447974629

[denunciar anúncio](#)

## avaliações



Seja o primeiro a avaliar

[avaliar produto](#)

## pessoas como você também viram



Geladeira / Refrigerador



Secadora de Roupas Mueller



Secadora de Roupas Mueller



Secadora De Roupas Fischer



Secadora

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[continuar e fechar](#)



R\$ 2.399,99 **a-mais**

12x de 199,99 e juros

R\$ 439,00 **a-mais**

12x de 36,58 e juros

R\$ 539,00 **a-mais**

12x de 44,91 e juros

R\$ 395,10

em 1x no cartão de crédito

R\$ 2.3

12x de

### os mais vendidos



10%

Smartphone Motorola Moto E6s 64GB 4G Wi-Fi Tela 6.1...



R\$ 879,00

R\$ 791,10 **a-mais**

em 1x no cartão de crédito



10%

Smartphone Motorola Moto G9 Play 64GB 4G Wi-Fi Tel...



R\$ 1.499,00

R\$ 1.079,10 **a-mais**

em 1x no cartão de crédito



10%

Smartphone Motorola Moto E7 Plus 64GB 4G Wi-Fi Tela 6....



R\$ 1.099,00

R\$ 989,10 **a-mais**

em 1x no cartão de crédito



5%

Smartphone Samsung Galaxy A11 64GB 4G Wi-Fi Tela 6.4...



R\$ 999,00

R\$ 949,05 **a-mais**

em 1x no cartão de crédito



Smartphone Samsung Galaxy A11 64GB 4G Wi-Fi Tela 6.4...



R\$ 989,00

12x de

### sugestão de produtos

[base de corte 90x60](#)

[plastico para plastificado a4](#)

[maleta de pintura infantil](#)

[album de fotos namorados](#)

[calculadora com bobina](#)

[sacolas de papel kra](#)

atendimento 4003-4848

canal de vendas

cartão americanas

ame digital

guia de segurança

B2WADS

venda com a gente

mais informações



mais informações

< voltar

institucional



dúvidas



serviços



americanas mais



americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

continuar e fechar



todas as regras e promoções são válidas apenas para produtos vendidos e entregues pela americanas. o preço válido será o da finalização da compra. havendo divergência, prevalecerá o menor preço ofertado.



 [acessibilidade](#)

[saiba mais](#)



---

**americanas**

B2W - Companhia Digital / CNPJ: 00.776.574/0006-60 / Inscrição Estadual: 85.687.08-5 / Endereço Rua Sacadura Cabral, 102 - Rio de Janeiro, RJ - 20081-902 / atendimento.acom@americanas.com

[mapa do site](#)

americanas e os cookies: a gente usa cookies para personalizar anúncios e melhorar a sua experiência no site. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#).

[continuar e fechar](#)

